

3. Em face do exposto na alínea *d*, do item 2 desta informação, com o que concordou, o D.A.S.P., após exame do assunto, opinou pelo indeferimento do pedido e por que fosse o processo restituído ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

(Parecer n.º 344 — 23-3-46 — *Diário Oficial* de 3-3-46, pág. 4.899).

OS SALÁRIOS DOS DIARISTAS NÃO DEVE SER SUPERIOR AO DOS MENSALISTAS

793

Encontrando-se em dúvida sobre a legalidade das diárias atribuídas ao pessoal diarista,

a D.P.A. solicitou informações sobre se existe dispositivo legal, estipulando diárias para o pessoal extranumerário-diarista da União.

A D.P. restituiu o processo à D.P.A., com o esclarecimento de que, de acordo com o critério uniformemente adotado e de grande conveniência para a administração, o extranumerário diarista não deve perceber, mensalmente, salário superior ao que é atribuído ao extranumerário-mensalista que executa trabalhos semelhantes.

(Parecer-processo 24.643-45 — publicado no *Diário Oficial* de 9-4-46 — pág. 5.181.)

QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR

794

No sentido de facilitar aos chefes de reparação ou serviço a admissão de pessoal onde não seja abundante a mão de obra, foi prorrogado o prazo concedido pelo decreto-lei

n.º 7.990, de 24-9-45, para apresentação da prova de quitação com o serviço militar.

Foi concedido, ainda, o prazo de 120 dias, contados da data da admissão, para que os trabalhadores admitidos a partir de 18 de março de 1946 apresentem prova de quitação com o serviço militar.

Nesse sentido, foi expedido o seguinte decreto-lei:

DECRETO-LEI N.º 9.062 — DE 15 DE MARÇO DE 1946

Prorroga por mais 120 dias o prazo concedido pelo Decreto-lei n.º 7.990, de 24 de setembro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministério da Guerra, decreta:

Art. 1.º Aos trabalhadores braçais da União, dos Estados e Municípios são concedidos mais 120 dias em prorrogação ao prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 7.990 de 23 de setembro de 1945, para que apresentem prova de quitação com o serviço militar, exigida no art. 12, letra *b*, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Parágrafo único. Para os que foram admitidos em data posterior à do presente Decreto-lei o prazo de 120 dias será contado da data da admissão.

Art. 2.º Compete aos órgãos interessados providenciarem junto à Circunscrição de Recrutamento competente, sobre a regularização da situação militar dos seus trabalhadores.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no *Diário Oficial*, de 18-3-46, pág. 3.901.

SELEÇÃO

A nova Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

BELMIRO SIQUEIRA

Dentre as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, salienta-se a fusão da Divisão de Aperfeiçoamento com a Divisão de Seleção. O aparecimento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (D.A.S.) pode ser considerado um fato de amplas e benéficas conseqüências.

Como corolário de sua imprescindível simplificação estrutural, o D.A.S.P. voltou a ter uma só Divisão destinada aos problemas de seleção e de aperfeiçoamento. Importatíssimas como são essas duas funções de pessoal, era justo que, em um hipertrofiado Departamento de Admi-

nistração Geral, como o D.A.S.P. o foi, houvesse uma Divisão de Aperfeiçoamento e uma Divisão de Seleção. Reduzido, porém, o D.A.S.P. às suas devidas proporções, a aglutinação desses órgãos foi providência que se impôs.

Anteriormente, teve o D.A.S.P. uma Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento: foram, contudo, as atividades de aperfeiçoamento absorvidas pelas de seleção. Contradica-se, por isso, a atual fusão? Em absoluto. De posse de um planejado e sistemático programa de trabalho, poderá a D.S.A. prestar os mais relevantes serviços à Administração Pública Federal, quer no soerguimento do sis-

tema do mérito, quer na contínua melhoria do elemento pessoal.

O desmembramento, em setembro de 1941, da antiga Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, apresentou bons resultados — não se pode negar — muito esparsos, porém. Os acervos de trabalho das duas Divisões, em separado, foram valiosos, recomendando e justificando a existência das mesmas. Todavia, como nenhum argumento, teórico ou prático, predetermina o fracasso da atual D.A.S., pelo contrário, sendo até mais eficiente a coordenação das interdependentes atividades que lhe estão afetas, muito natural é que louvemos o seu reaparecimento. Aceita-se a possibilidade da perfeita coordenação entre atividades colocadas sob autoridades distintas, mas, reconhece-se, também, que uma mesma autoridade poderia coordená-las mais efetivamente.

Poderá uma única Divisão desincumbir-se, com proficiência, de tão importantes funções da Administração de Pessoal e que, por isso, se repartiam por duas Divisões? Perfeitamente. Dada a organização da atual D.S.A., tôdas as atividades que eram executadas pela D.S. ou pela D.A. poderão, em muitos casos, com vantagens até, ser desempenhadas por ela.

São inúmeras as vantagens de se entrosarem, num mesmo órgão, as atividades de seleção com as de aperfeiçoamento. A seleção, quando processada articuladamente com o treinamento, poderá fornecer, sobretudo em ambiente como o nosso, os mais compensadores resultados. Não havendo, no Brasil, o que se pode chamar "um qualificado mercado de trabalho para o serviço público", a se-

leção, para quaisquer cargos ou funções, especializados ou não, de baixa ou alta remuneração, apresenta, freqüentemente, resultados pouco lisonjeiros. Em certos casos não se pode conceber a seleção sem o prévio treinamento específico. E em nosso meio esses casos constituem norma.

Colocados que foram num mesmo órgão, poderá o treinamento, com mais facilidade, suplementar ou complementar a seleção. Tudo pode dar o treinamento à seleção, principalmente em paupérrimos mercados como o nosso. Porque, se animador tem sido o número de candidatos inscritos em concursos e provas de habilitação, o mesmo já não acontece com o número de aprovados. São nulos ou baixíssimos os coeficientes de seleção. E' que, antes de selecionar, urge treinar, orientar, preparar, dar aos candidatos o que não lhes fornece o meio educacional.

O sistema educacional brasileiro ainda não fornece adequado pessoal às necessidades dos serviços públicos e, por consequência, a seleção não pode efetivar-se a contento. São limitadíssimas as fontes de suplência de pessoal já preparado para o exercício de cargos ou funções públicas, sendo, portanto, necessário ampliá-las, enriquecê-las antes de se conseguir delas satisfatórios resultados na seleção.

Tem a D.S.A. um vastíssimo programa a cumprir, pois lhe cabe não somente aproveitar os naturais mercados de trabalho, mas, também, criar, desenvolver, estimular e manter novos mercados. Centenas e centenas de cargos e funções estão à espera de que se realizem concursos e provas de habilitação. A massa de servidores públicos que está pedindo e necessitando de adequado treinamento é imenso.

Muito tem a nova D.S.A. a fazer.

Questões apresentadas na P. H. para preenchimento da série funcional de Estatístico X - M. G.

Com edital baixado em 17 de janeiro do corrente ano, foram aprovadas, pelo Diretor da D.S.A., as instruções reguladoras da P.H. 1.775 — Estatístico X — para extranumerário-mensalista do Parque Central de Motomecanização do Ministério da Guerra.

Abertas em 26-I-46 e encerradas a 14-II-46, as inscrições se elevaram a 13.

Constitui-se a P.H. 1.775 de duas partes: Parte I — item a) Matemática e item b) Noções de Estatística; Parte II — Elementos de Estatística, compreendendo: a) gráficos e b) tabelas.

Realizada a Parte I em 26-II-46 e a Parte II em 27-II-46, foram obtidos os seguintes coeficientes: de recrutamento, 69% e de seleção, 44%. A homologação dos resultados dessa P.H. se deu a 19-III-46, havendo 4 candidatos aprovados.

As questões apresentados foram as seguintes:

PARTE I

TEMA A — MATEMÁTICA

Faça os cálculos, se necessários, nos espaços em branco existentes logo abaixo das questões. Coloque a resposta ou respostas nos lugares indicados.

Preencha as lacunas:

$$1) \frac{2}{7} = \frac{4}{21}$$

$$\frac{0}{7} \times 6 + 5 = \dots\dots$$

$$0,36 \div 0,06 = \dots\dots$$

$$5 \times 3 + 1 = \dots\dots \quad 1 + 5 \times 3 = \dots\dots$$

$$2\frac{3}{4} \div 1\frac{3}{8} = \dots\dots \times \dots\dots = \dots\dots$$

$$0,025 \times 4 = \dots\dots \quad 3,6 \div 0,006 = \dots\dots$$

$$2) \begin{array}{l} 1000 \text{ m} = \dots\dots \text{ km} = \dots\dots \text{ mm} \\ 1,5 \text{ kg} = \dots\dots \text{ g} = \dots\dots \text{ dg} \\ 100 \text{ m}^2 = \dots\dots \text{ dm}^2 = \dots\dots \text{ cm}^2 \\ 1,5 \text{ hl} = \dots\dots \text{ l} = \dots\dots \text{ dm}^3 \\ 10 \text{ m}^3 = \dots\dots \text{ dm}^3 = \dots\dots \text{ cm}^3 \end{array}$$

$$3) \begin{array}{l} 5\% \text{ de } 1.200 = \dots\dots \quad \dots\dots\% \text{ de } 600 = 27 \\ 0,035 \times 16 = \dots\dots \quad 6,5\% \text{ de } \dots\dots = 117 \\ 4,5\% \text{ de } 18 + 5,4\% \text{ de } 15 = \dots\dots \end{array}$$

$$4) \begin{array}{l} 3^0 = \dots\dots \quad 3^2 \times 3^3 \times 3^5 = 3^{\dots\dots} \\ 3^7 \div 3^2 = 3^{\dots\dots} \quad (3^2)^5 = 3^{\dots\dots} \end{array}$$